



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.104, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.014

“Dispõe sobre adequação da Legislação Municipal ao § 1º, do artigo 29, da Lei Estadual nº. 13.579, de 13 de julho de 2.009.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Para implantação de condomínios horizontais e verticais nesta cidade, fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) sua cota parte referente ao lote mínimo para cada área de intervenção e Compartimento Ambiental, nos termos do artigo § 1º, do artigo 29, da Lei Estadual nº. 13.579, de 13 de julho de 2.009.

Art. 2º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de dezembro de 2.014 – 50º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 044/2.014 = PM
Autógrafo nº. 052.12.2014 = CM
Processo nº. 2.105/2.014 = PM

